



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2116 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“REESTABELECE O HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; REVOGA O ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL 2088, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E O ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL 2106, DE 29 DE JUNHO DE 2020”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), **que, permanece classificado na fase 2, cor laranja** (fase de controle com algumas liberações, mediante cuidados);

CONSIDERANDO que, nos últimos nove dias não houve aumento expressivo do número de casos confirmados, o que indica um quadro de estabilização da pandemia do Covid-19 no Município de Embaúba,

DECRETA:

- Artigo 1º.** O atendimento no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nas demais repartições públicas será das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, com exceção do Setor de Obras e Serviços Correlatos (Almoxarifado Municipal), cujo horário de funcionamento será das 7h00 às 16h00, com intervalo de almoço das 11h00 às 12h00.
- Artigo 2º.** O horário de funcionamento das repartições públicas mencionado na primeira parte do artigo anterior (das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00) não se aplica à Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”.
- Artigo 3º.** Ficam revogados os artigos o 4º do Decreto Municipal nº 2088, de 20 de março de 2020 (que determina a suspensão de prazos para Administração responder Recursos, Impugnações de Edital e Requerimentos de um modo geral) e o 6.º e os seus respectivos parágrafos do Decreto Municipal 2106, de 29 de junho de 2020 (que determina a proibição de atendimento presencial do Municípes no Paço Municipal “Edgard Alexandre” e nos demais Setores da Administração Pública Municipal).
- Artigo 4º.** O atendimento presencial aos Municípes no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura) e nos demais Setores da Administração Pública Municipal será permitido mediante a observância das seguintes regras:

I- Será permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez;

II – A pessoa deverá, obrigatoriamente, higienizar as mãos com álcool gel, na concentração de 70%, que estará disponível na entrada da sede da Prefeitura e na entrada de todos os outros Setores da Administração Pública Municipal;

III – A pessoa deverá, obrigatoriamente, estar usando a máscara de proteção facial.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto Municipal 2116, de 31 de julho de 2020.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

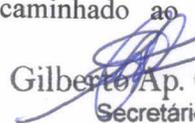
Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º (e os seus respectivos parágrafos), do Decreto Municipal nº 2088, de 20 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 31 de julho de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 31 de julho de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário